

868277 3444



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

JMPLA. A. O. 1853-79

Rec. - Kambé ex 0021/2019

João Fernandes de Aguiar

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

S

(Decreto-Lei 893)

3105

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.444, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr JOÃO FERNANDES DE AGUIAR, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5172
22.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT nº 3.444, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO FERNANDES DE AGUIAR, incluso vos remetemos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5621
2-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 3 444, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO FERNANDES DE A-
GUIAR.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Aprovado em sessão de 27/6/46
Rio, 27.6.46
ass. P. F. V.

RELATÓRIO

L. P. S.
St. D.

1. REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DE AGUIAR, representado pelo seu procurador, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse do
2. IMÓVEL: Sítio no lugar denominado Rio dos Índios, dentro da Fazenda dos Munizes, de propriedade da União Federal, situado no Município do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Escritura particular de venda, transcrita no Registro de Imóveis local, feita ao requerente em 8/5/920, pela importância de Cr\$ 200,00, por Manoel de Aguiar Sobrinho e sua mulher, de posse e benfeitorias existentes num sítio no lugar Rio dos Índios, nos terrenos que foram de Muniz, hoje da União, Município de Rio Bonito, com as seguintes confrontações:

"faz frente na estrada que do Rio dos Índios vai à Lagôa Verde, dividindo pelo nascente e pelos fundos com larguezas de herdeiros de Antonio Duarte Casemiro e pelo poente com larguezas de Manoel Pereira Coelho.";
 - b) - Talão nº 88, relativo ao pagamento de Cr\$ 13,20, feito em 8/5/920, correspondente ao imposto de transmissão inter-vivos da posse e benfeitorias aludidas na alínea anterior, o qual foi expedido pela Coletoria Estadual de Rio Bonito;
 - c) - Certificado de transcrição do título referido na alínea a, no Registro de Imóveis de Rio Bonito, à fls. 179 do livro 3A, sob o nº de ordem 3.764, em 3/7/935, sem constar que se trata de terras da União Federal.

4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:

"As terras de João Fernandes de Aguiar, são partes integrantes da Fazenda Nacional dos Munizes, em Rio Bonito, uma vez que o relatório de posseiros da mesma fazenda, organizado pela D.T.C. do Ministério da Agricultura, e sob o n.º 92, consigna aquele nome. Nestas condições remeto o processo a D.C. do S.P.U. para que se digne enviá-lo a P.C.E.R.T.T. a) - Miguel Pernambuco de Campos."

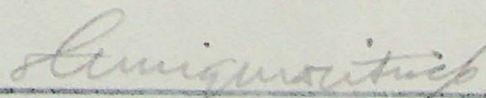
5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:

"Restitua-se o processo à P.C.E.R.T.T., esclarecendo que as terras de que trata este interessam à Coloniização, conforme já fiz sentir em meu ofício n.º 301 de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. Em 29/4/46 - a) Jair Meirelles - Diretor".

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Índios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art.º 8.º do Decreto-lei n.º 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de coloniização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encomine à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 27 de Junho de 1946.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -